



**LEI Nº 1947/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A OFERTA CONTÍNUA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM RECÉM-NASCIDOS, AMAMENTAÇÃO E MANOBRAS DE DESENGASGO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Tianguá/CE, diretrizes para a oferta de orientações educativas as gestantes acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

**Art. 2º** As orientações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, podendo ser oferecidas as gestantes e, sempre que possível, a seus companheiros(as) ou pessoas de apoio por elas indicadas.

**Art. 3º** As orientações poderão abranger, entre outros temas:

- I - cuidados básicos com o recém-nascido;
- II - higiene, banho, troca de fraldas e práticas de sono seguro;
- III - importância do aleitamento materno, técnicas de amamentação e manejo de dificuldades mais comuns;
- IV - noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos, em consonância com o espírito da Lei Federal Nº 13.722/2018 (Lei Lucas);
- V - direitos da gestante, da puérpera e do recém-nascido;

VI - fortalecimento do vínculo familiar e apoio no período pós-parto.

**Art. 4º** A oferta das orientações poderá ser desenvolvida de forma contínua, ao longo de todo o ano, preferencialmente por meio de grupos educativos, sem prejuízo de sua realização:

- I - durante consultas de pré-natal;
- II - em palestras, rodas de conversa ou encontros coletivos;
- III - por meio da distribuição de materiais educativos físicos ou digitais.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

- I - as normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - a organização administrativa da rede municipal de saúde;
- III - a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área da saúde, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas com recursos orçamentários próprios, se houver, sem prejuízo das atividades regulares já desempenhadas pela rede municipal de saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de junho de 2026.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL